

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.566, DE 2025

Dispõe sobre medidas para a inclusão e valorização da mulher, com idade igual ou superior a 50 anos, no mercado de trabalho; altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO.

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.566/2025, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), dispõe sobre medidas para a **inclusão e valorização da mulher, com idade igual ou superior a 50 anos**, no mercado de trabalho; altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Apresentado em 08/04/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Trabalho, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a Deputada Laura Carneiro, na justificção do Projeto de Lei nº 1.566/2025, “as **mulheres com 50 anos ou mais frequentemente enfrentam barreiras específicas** no mercado de trabalho, **combinando o preconceito de idade com potenciais desafios de gênero**, como as interrupções na carreira para cuidados familiares e **estereótipos** relacionados à produtividade e capacidade de adaptação”. Por essa razão,



argumenta a autora da iniciativa legislativa, “**crucial reconhecer o potencial e o valor que essas mulheres podem agregar às empresas, à economia e à sociedade**”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 10/06/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como todas nós sabemos, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, trabalhamos quotidianamente para **ampliar e aperfeiçoar**, em todos os níveis legislativos, as **diversas facetas dos textos jurídicos** que favorecem a inserção social das mulheres na sociedade brasileira.

Na medida em que a obtenção de uma renda mensal por intermédio do trabalho remunerado é uma das principais vias que proporcionam a autonomia das mulheres brasileiras, estamos totalmente de acordo com a iniciativa da nossa colega, a Deputada Federal Laura Carneiro.

Além de proporcionar conhecimento prático no exercício quotidiano das mais diversas tarefas profissionais, num ambiente situado no exterior do lar, a atividade profissional remunerada proporciona também a oportunidade da construção de uma verdadeira rede social de solidariedade e amizade entre as mulheres.

Por essas razões, precisamos trabalhar para ampliar o campo de oportunidades profissionais para aquelas mulheres que, a certa altura das



suas vidas, decidiram se engajar numa atividade profissional remunerada mas não encontram espaço no mercado de trabalho, considerando-se a preferência dos patrões pelas mulheres e homens mais jovens.

Assim, além de vários dispositivos específicos voltados para a valorização das mulheres com 50 anos ou mais de idade, o Projeto de Lei que estamos analisando nessa Comissão prevê também dispositivos civilizatórios e educativos voltados para o combate contra todas as formas de discriminação contra mulheres com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos ou mais no emprego.

Os novos dispositivos previstos, que deverão ser obedecidos pelos patrões, abrangem medidas como o recrutamento, a seleção, a contratação, a remuneração, o treinamento, a promoção, assim como as condições de trabalho das mulheres, avaliação do seu desempenho e o acesso a benefícios previdenciários e outros.

Partindo do princípio de que todas as mulheres são inteligentes, o Projeto de Lei prevê também o desenvolvimento e a ampliação dos programas de qualificação, requalificação e **atualização profissional** específicos para mulheres com idade igual ou superior a 50 anos, visando a sua atualização e reinserção profissional. Não resta dúvida que essa iniciativa legislativa produzirá grandes avanços na vida concreta de milhões de mulheres brasileiras.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.566/2025.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
(PSOL-SP)
Relatora

